

Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.



LEI Nº 886 DE 29/04/2002.

PRORROGA PRAZO PARA REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS CONFORME LEI Nº 880 DE 18/02/2002 E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI 880, DE 18/02/2002, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA APROVOU E ELE, EM SEU NOME SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º: FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 30 DE MAIO DE 2002, O PRAZO PARA REQUERIMENTO DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS FISCAIS DE QUE TRATA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 880 DE 18/02/2002, E PARA O PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO REFERIDO PARCELAMENTO.

ART.2º: A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART.3º: REVOGAM- SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAIVA 29 DE ABRIL DE 2002.


JAIR TOLEDO PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL